



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa de Napoleão Laureano**  
**Gabinete do Vereador Djanilson Alves da Fonseca**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2013

**Autor: Vereador DJANILSON ALVES DA FONSECA - PPS**

Dispõe sobre o custeio, pelo Município, do casamento civil de casais carentes, e dá outras providências.

Art. 1º - A cada 6 (seis) meses, em data a ser estabelecida em regulamentação, o município custeará o casamento civil de pessoas que comprovarem a impossibilidade de arcar com as despesas de cartório.

§ 1º - O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito mediante parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 2º - O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, bem como diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

Art. 2º - Os interessados deverão comprovar o estado de carência e domicílio no Município de João Pessoa há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Vários casais sonham com a oportunidade de oficializar os seus relacionamentos, mas não dispõem de condições suficientes para arcar com as taxas pagas no cartório. O referido projeto de lei vem para realizar o sonho de muitos casais que não podem arcar com as custas da realização do casamento perante o cartório.

João Pessoa, 14 de Março de 2013.

**DJANILSON ALVES DA FONSECA**  
**VEREADOR/PPS**